

Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei n ° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94 Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Conselho Municipal de Saúde de Camalaú – PB

RESOLUÇÃO Nº10 DE MAIO DE 2020

PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas competências regimentais, na sua 94ª (nonagésima quarta) reunião, ocorrida em 06 de maio de 2020, realizada virtualmente pelo aplicativo WhatsApp.

CONSIDERANDO a apresentação do Plano Municipal de Contingência para o Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus e do Projeto da Academia da Saúde do município de Camalaú-PB.

RESOLVE:

Aprovar o Plano Municipal de Contingência para o Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus e do Projeto da Academia da Saúde do município de Camalaú- PB.

Alícia Tavares Marinho Saraó
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PORTARIA GP nº 028/2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COLABORADORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS E ADITIVOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMA-LAÚ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar a senhora MARINA BORGES DE OLIVEIRA, prestadora de serviços por intermédio do contrato n° 00022/2020 – CPL, inscrita no CPF sob o n° 076.733.564-30 e o senhor PAULO ROBERTO FERNANDES, servidor público municipal, matrícula 0285-6, inscrito no CPF sob o n° 544.717.294-20 para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal de contratos em vigor e as que vierem a ser celebradas por este ente federativo, até o término de cada contratação.

Art. 2°. O Gestor de Contrato ora designado, auxiliado pelo fiscal, além de representar o órgão contratante, exercerá suas funções em obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, especialmente:

I-Zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle;

II – Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

III – Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, se existentes, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

IV – Comunicar ao representante da parte contratante, eventual descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações contratuais passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

V – Notificar a parte contratada, para que substitua os produtos/bens ou refaça os serviços, que, possivelmente, apresentem divergências do objeto contratado, ou defeitos, ou sejam inservíveis ao consumo, inviabilizando com isso o recebimento definitivo do objeto contratado; quando em etapa seguinte, não havendo atendimento da notificação, sugerir à parte contratante, o desfazimento do termo do contrato ou do ajuste firmado;

VI – Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao objeto contratado;

VII – Testar, quando o caso, o funcionamento de equipamentos, ou solicitar auxílio profissional para tal fim, e registrar a conformidade em documento;

VIII – Analisar, conferir os produtos e/ou serviços, e atestar as respectivas notas fiscais;

IX – Encaminhar a documentação respectiva ao Setor de Compras, para liquidação da despesa, para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças, visando o pagamento;

Boletim Oficial Eletrônico do Município de Camalaú

X — Comunicar à administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração, ou qualquer outro descumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Único. A designação de que trata esta Portaria, não será remunerada adicionalmente.

- Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 2020.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS PREFEITO

PORTARIA GP nº 029/2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GES-TOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMA-LAÚ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Designar o senhor ÉMERSON FELIPE NEVES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Controle Interno, matrícula 201898, inscrito no CPF sob o nº101.702.334-48, para responder, no âmbito municipal, pela gestão do setor de compras.
- **Art. 2°.** O Gestor de Compras exercerá suas funções em obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, especialmente:
 - I Efetuar o planejamento integrado de compras e orçamento;
- II Operacionalizar o Sistema Informatizado de Compras e Licitações;
- III Manter o cadastro de potenciais fornecedores de materiais e serviços devidamente atualizados;
- IV Promover a execução prévia e/ou auxílio aos procedimentos de licitação para a aquisição de materiais, contratação de serviços e de obras e alienações de bens para todos os órgãos da Administração Direta, em consonância com as demandas operacionais das Secretarias Municipais;
 - V Efetuar pesquisa de mercado;
 - VI Indicar índices de reajuste;
 - VII Emitir parecer sobre reajuste e revisão de preços contratuais.

- **Art. 3º**. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 de Maio de 2020.
 - Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 2020.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS PREFEITO